



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 030/2010

Concede pensão por morte, em caráter integral a **VANDERLEI ANTONIO KOERICH e LUCAS KOERICH**, dependentes presumidos da servidora ativa falecida, **Sra. LENIR PEREIRA KOERICH**, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Auxiliar, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, ao senhor **VANDERLEI ANTONIO KOERICH**, inscrito no CPF nº 020.477.409-83 e portador do RG nº 2.901.015, e para o menor **LUCAS KOERICH** dependentes presumidos da servidora ativa **LENIR PEREIRA KOERICH**, falecida em 02/09/2010.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (Art. 2º, II da lei 10.887/2004). Assim, deverá receber o montante bruto de R\$ 964,56 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

§ 1º O valor dos proventos será rateado em partes iguais entre os dependentes.

§ 2º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, na forma prevista no inciso VI do art. 39 da Lei Municipal nº. 991/00 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/09/2010.

Palhoça SC, em 15 de outubro de 2010.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeito Municipal

ALBERTO PRIM
Diretor Executivo IPPA

Registrada e publicada na data supra.

MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES
Assistente Administrativo
Matrícula 300155